PROJETO DE LEI Nº 22

de 20 de abril de 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil objetivando o emparelhamento da defesa civil municipal”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – CEPDEC - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, tendo por objeto o reaparelhamento da defesa civil municipal, mediante a transferência de equipamentos, visando o gerenciamento de riscos e desastres, conforme programa em anexo.

Art. 2° Compete à Defesa Civil Municipal acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

***J U S T I F I C A T I V A***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

 O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o *Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar – CEPDEC - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil*, objetivando o aparelhamento da Defesa Civil Municipal, mediante a transferência de equipamentos visando o gerenciamento de riscos e desastres, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Coordenador da Defesa Civil.

 Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com *o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar –CEPDEC - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil,* visando a conjugação de esforços, com vistas ao aparelhamento da Defesa Civil Municipal, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados pelo Município, visando o gerenciamento de riscos e desastres.

Referido convênio tem por objetivo a suplementação e modernização dos equipamentos e serviços da defesa civil municipal, par aturarem na gestão de riscos e desastres.

Além do estímulo ao trabalho preventivo, visa disponibilizar instrumentos de mapeamento de riscos, importantes na elaboração de planos de contingencia, com a disponibilização de equipamentos modernos.

Referido convênio prevê a transferência de equipamentos até o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“*São regidos pelo*[*art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art116)*, convênios:*[*(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;*[*(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3o.”*

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

*“...*

*c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;*

*d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;*

*e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;*

*...”*

Verifica-se assim, que as partes de entes públicos, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para o aparelhamento da Guarda Civil Municipal, e consequente gerenciamento de riscos e desastres.

Diante do exposto, requeiro o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

***Lucas Trombaco***

Coordenador da Defesa Civil

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CASA MILITAR**

**COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 0xx/630/2020**

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de* ***xxxxxxx****, objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil*

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, doravante, **COORDENADORIA**, neste ato representada por seu Coordenador, **xxxxxxxxxxx**, e o município de **xxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxx**, representado neste ato por seu Prefeito, **xxxxxxxxxx**, doravante, **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto nº 64.849, de 06 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenentes, com vistas ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o Plano de Trabalho constante no Processo nº **xxxxxxxxxx**.

§1° O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§2° As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – a COORDENADORIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO.

II – o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 64.592, de 14 de novembro de 2019;

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s).

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Dos Representantes dos Partícipes**

A COORDENADORIAe o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único. Os representantes a que se refere o “caput” desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira é **de R$ xxxxxxx** (xxxxxxxxx), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico – **xxxxxxx** – equipamento e material permanente, **xxxxxxxx** – Ações decorrentes de emendas exceto saúde, do orçamento da Casa Militar.

§1º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§2º Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela COORDENADORIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único. A COORDENADORIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1ºSem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela COORDENADORIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2ºEm caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Publicação**

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados**,** ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA
Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da COORDENADORIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CORONEL PM - SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**XXXXXXXXXXXXXXX**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XXXXXX**

XXXXXXXXXXXX

MAJOR PM – DIRETORA

DIVISÃO DE RECUPERAÇÃO

RG: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAPITÃO PM – DIRETOR

NÚCLEO DE CONTROLE

RG: xxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxx